

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
NERY CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**

ANA PAULA MATOS ALVIM, brasileira, casada, em comunhão parcial de bens, empresaria, CPF 024.009.776-90, CNH nº 00374465393 expedida pelo DETRAN MG, domiciliada e residente à rua Diogo Álvares, nº 646/201, bairro Benfica, Juiz de Fora-MG CEP 36090-320 e **CHARLES DA SILVA ALVIM**, brasileiro, casado, em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 906.477.346-72, carteira de identidade nº 140295035-7 expedida pela CONFEA/CREA-MG, domiciliado e residente à rua Diogo Álvares, nº 646/201, bairro Benfica, Juiz de Fora-MG CEP 36090-320, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial **NERY CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA** e terá sede e domicílio à rua Diogo Álvares, nº 646, Benfica, Juiz de Fora-MG, CEP 36090-320, para qualquer ação decorrente deste instrumento institucional.

2ª O capital social será de R\$ 3.000,00(três mil reais) dividido em 300(trezentas) quotas de valor nominal R\$ 10,00(dez reais) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

ANA PAULA MATOS ALVIM	150(cento e cinqüenta) quotas, R\$ 1.500,00
CHARLES DA SILVA ALVIM	150(cento e cinqüenta) quotas, R\$ 1.500,00

3ª O objeto da sociedade abrange os serviços de consultoria, assessoria, perícia e gerenciamento em gestão ambiental. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo. Instalação e manutenção em motores elétricos e estação de tratamento de esgoto. Cursos e treinamentos em gestão ambiental, segurança ambiental, brigada de incêndio e palestras sobre meio ambiente. Representação comercial de mercadorias não especializado.

4ª A sociedade iniciará suas atividades em 03 de outubro de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá conjuntamente ou em separado aos sócios **ANA PAULA MATOS ALVIM E CHARLES DA SILVA ALVIM** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, conforme indicados na forma deste Instrumento, que representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil brasileiro.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10 A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11 Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12 Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
NERY CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio.

13 Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14. Fica eleito o foro de Juiz de Fora - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias.

Juiz de Fora, 01 de outubro de 2009.

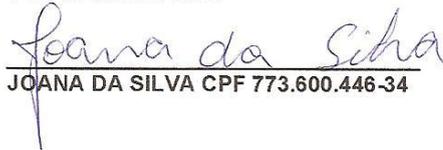


ANA PAULA MATOS ALVIM



CHARLES DA SILVA ALVIM

TESTEMUNHAS:



JOANA DA SILVA CPF 773.600.446-34



JOSÉ GERALDO DA SILVA CPF 036.289.686-07



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3120862089-9
EM 28/10/2009
#NERY CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA#

PROTOCOLO: 09/598.187-0



MARINELY DE PAULA GOUIM
SECRETÁRIA GERAL